



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

DESPACHO DA PREGOEIRA

Pregão Eletrônico nº 90012/2026

Processo Administrativo nº 41871/2025

Recorrente: A PONTEE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA

Recorrida: RODRIGUES & ALMEIDA LTDA. – ATREVIDA KIDS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **A PONTEE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA**, em face da decisão que aceitou e classificou a proposta da empresa **RODRIGUES & ALMEIDA LTDA – ATREVIDA KIDS**, relativamente aos itens 24 e 43 do Pregão Eletrônico nº 90012/2026.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a empresa recorrida teria informado, no cadastro inicial da proposta, a expressão “conforme edital” nos campos destinados à indicação de marca e modelo, requerendo sua desclassificação nos itens 24 e 43 e a extensão da medida aos demais itens em que a empresa foi classificada.

Considerando que a matéria suscitada envolve aspectos relacionados à especificação e à adequação dos produtos ofertados, os autos foram encaminhados à **Secretaria Municipal de Assistência Social** para análise técnica.

Em manifestação, a Secretaria reconheceu a existência de falha no preenchimento inicial do campo destinado à marca, porém concluiu que, na proposta formal ajustada ao último lance, a empresa Rodrigues & Almeida Ltda individualizou os produtos ofertados, indicando, para o item 24, o produto **BABEBI – PRIMEIROS ENCAIXES**, e, para o item 43, **COLUNA – STOP**, sem alteração dos preços resultantes da disputa, quantitativos ou especificações mínimas exigidas.

A Secretaria informou, ainda, que os produtos foram submetidos à análise técnica, tendo sido considerados aptos quanto às exigências verificadas, concluindo que a falha identificada não caracterizou, no caso concreto, vício insanável.

Diante disso, **adoto as conclusões constantes da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social** como fundamento desta decisão, no que se refere aos aspectos técnicos





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

analisados, considerando que não foram identificados elementos que demonstrem alteração substancial da proposta, modificação dos preços vencedores ou prejuízo à análise objetiva dos produtos ofertados.

Quanto ao pedido de extensão dos efeitos do recurso aos demais itens, a manifestação técnica consignou que a intenção de recorrer foi manifestada especificamente quanto aos itens 24 e 43, tendo a ampliação do pedido ocorrido somente nas razões recursais.

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa A PONTEE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA, por ser tempestivo, e, no mérito, considerando os fundamentos constantes dos autos e a manifestação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO** que aceitou e classificou a proposta da empresa RODRIGUES & ALMEIDA LTDA – ATREVIDA KIDS nos itens 24 e 43.

Quanto aos demais itens, **mantenho a decisão anteriormente proferida**, não tendo sido identificados, nos elementos analisados, fundamentos concretos que justifiquem sua desclassificação pelo motivo alegado no recurso.

Encaminhem-se os autos à **autoridade competente**, para as providências cabíveis quanto ao julgamento do recurso, nos termos da legislação aplicável.

Guaratuba, 16 de setembro de 2026.

Assinado por:
Maria Laura Bonetto Thiesen
,.399-85 16/09/2026 - 13:25
GE9NU0UPTQCFAMNY87QZEW

Departamento de Licitações
Maria Laura Bonetto Thiesen
Pregoeira

